

CONSIDERANDO o teor da decisão proferida no supracitado procedimento disciplinar preliminar, às fls. 100/106 dos autos, que nos termos do art. 198. §2º, II da LCE nº 057/06, concluiu pela necessidade da instauração de Processo Administrativo Disciplinar – PAD, diante da existência de indícios de violação de dever funcional, por: "...inexistência de delegação formal do Procurador-Geral de Justiça para que os requeridos pudessem exercer as atribuições do Art. 129, II e III da Constituição Federal vigente...", e ainda, sem observância do disposto no Art. 56, VII da LCE nº 057/06, determinando que se apure em sede de Processo Administrativo Disciplinar os fatos atribuídos aos Representantes do Ministério Público;

CONSIDERANDO a suspeição declarada pelo Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Pará em despacho constante dos autos de procedimento disciplinar preliminar supracitado às fls. 113;

CONSIDERANDO o impedimento declarado pelo 1º Subcorregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Pará em despacho constante dos autos às fls. 122;

CONSIDERANDO que as condutas dos Representantes do Ministério Público, ora acusados, implicam, em tese, em violação de dever funcional previsto nos Arts. 154, inc. III c/c 166, inc. I todos da Lei Complementar Estadual nº 057/2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará).

R E S O L V E:

Art. 1º. INSTAURAR o devido Processo Administrativo Disciplinar (PAD), em desfavor do Promotor de Justiça de 3ª Entrância, Exmo. Sr. Dr. A. B. T., matrícula funcional nº 999.085 MP/PA., e do Procurador de Justiça, Exmo. Sr. Dr. N. P. M., matrícula funcional nº 999.045 MP/PA., pelas razões acima mencionadas, em face do que determino:

I – A autuação da presente portaria, que capeará cópia integral dos autos de Procedimento Disciplinar Preliminar referenciado;

II – Que seja imposta ao Processo Administrativo Disciplinar instaurado a tarja de caráter SIGILOSO, por força do disposto no art. 193 da Lei Complementar nº 057/2006;

III – Que, após a autuação desta portaria, com os documentos que a instruírem, sejam os autos conclusos ao 2º Subcorregedor-Geral do Ministério Público, para deliberar sobre a instrução probatória, consoante dispõe o art. 202 da LCE nº 057/2006;

IV – Que sejam formados Autos Suplementares com todos os atos e termos do Processo Administrativo Disciplinar instaurado; Art. 2º. Os Promotores de Justiça de 3ª Entrância, Assessores da Corregedoria-Geral do Ministério Público auxiliarão, em conjunto ou isoladamente, o 2º Subcorregedor-Geral do Ministério Público, durante a instrução probatória do processo administrativo disciplinar (Art. 207 e seu parágrafo único da LCE nº 057/2006);

Art. 3º. Os servidores lotados na Corregedoria-Geral do Ministério Público, exercerão, em conjunto ou isoladamente, as funções de secretária(o)/ escrivã(ão) do processo administrativo disciplinar, independentemente de termo de afirmação ou compromisso, por serem servidores públicos do Órgão (Art. 189 e seu parágrafo único da LCE nº 057/2006).

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, em 27 de março de 2017.

JORGE DE MENDONÇA ROCHA

Procurador de Justiça

2º Subcorregedor-Geral do Ministério Público/PA.

Protocolo: 161594

EXTRATO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 000234-151/2015- MP/4ªPJ/DPP/MA

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DO 4º CARGO DA PROMOTORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA, Dra. HELENA MARIA OLIVEIRA MUNIZ GOMES, torna pública a Conversão do Procedimento Preparatório em Inquérito Civil nº 000234-151/2015 – MP/4ªPJ/DPP/MA, que se encontra à disposição na sede do Ministério Público na Rua João Diogo n. 100, bairro da Cidade Velha, nesta cidade de Belém do Pará.

Portaria de Instauração nº 057/2016

Data da Instauração: 16/11/2016

Objeto: Apurar possível acúmulo ilícito de cargos de servidor vinculado à Secretaria Estadual de Saúde do Pará - SESPA.

Promotora de Justiça: HELENA MARIA OLIVEIRA MUNIZ GOMES Promotora de Justiça: 4ª Promotora de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa.

Protocolo: 161586

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO, por meio da Comissão Permanente de Licitação, comunica aos interessados a interposição de recurso administrativo apresentado pela empresa CONSTRUTORA F & F LTDA - EPP contra o resultado da fase de classificação das propostas financeiras da CONCORRÊNCIA Nº 006/2016-MP/PA, que tem como objeto a Contratação de empresa(s) para execução da Conclusão da construção da nova Sede das Promotorias de Parauapebas.

Informamos que o inteiro teor do recurso está disponível no site <http://www.mppa.mp.br/>, junto ao link da concorrência, e que o prazo para apresentação de contrarrazões correrá conforme o Art.109, §3º da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Belém, 29 de março de 2017.

a) Presidente

Protocolo: 161592

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E DOS IDOSOS, E DE ACIDENTES DE TRABALHO DE BELÉM RECOMENDAÇÃO 002/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, através da Promotora de Justiça Titular da 3ª Promotoria de Justiça de defesa dos direitos das pessoas portadoras de deficiência, dos Idosos e Acidente de Trabalho de Belém, Dra. Elaine Castelo Branco, no uso de no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 127, 129, II e III, da Constituição Federal, art.25, IV, Alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, artigo 54, VII, da Lei Complementar Estadual nº 57/2006, artigo 3º a 6º da Lei 7.853/91, artigo 74, inciso V a VII, da Lei n.º 10.741/03 (Estatuto do Idoso), e artigo 79, §3º, da Lei n.º13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência)

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, consoante dispõe o art. 129, II da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993, faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando aos destinatários adequada e imediata divulgação, assim como resposta por escrito;

CONSIDERANDO que o art. 1º do Código de Trânsito Brasileiro – CTB estabelece que o trânsito de qualquer natureza nas vias terrestres do território nacional, abertas à circulação, está sujeito ao regramento contido no CTB.

CONSIDERANDO o conceito de via terrestre que está retratado no art. 2º do CTB nos seguintes termos:

"Art. 2º São vias terrestres urbanas e rurais as ruas, as avenidas, os logradouros, os caminhos, as passagens, as estradas e as rodovias, quer a seu uso regulamentado pelo órgão ou entidade com circunscrição sobre elas, de acordo com as peculiaridades locais e as circunstâncias especiais. Parágrafo único. Para os efeitos deste Código, são consideradas vias terrestres as praças abertas à circulação pública e as vias internas pertencentes aos condomínios constituídos por unidades autônomas".

CONSIDERANDO que a desobediência quanto ao uso das vagas reservadas para idosos e pessoas com deficiência ou com dificuldade de locomoção incide em multa fixada no art. 181, inciso XVII do CTB;

CONSIDERANDO que Lei no 10.741/03, em seu artigo 41 assegura a reserva, para os idosos, nos termos da lei local, 5% (cinco por cento) das vagas nos estacionamentos públicos e privados, as quais deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade ao idoso.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 8.864/2011, onde fica estabelecida a obrigatoriedade da reserva, para idosos, de dez por cento das vagas dos estabelecimentos públicos e privados, independente do pagamento, no Município de Belém.

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.146/15 dispõe em seu artigo 47 que todas as áreas de estacionamento aberto ao público, devem ser reservadas vagas para veículos que transportem pessoa com deficiência, assim como, devem equivaler a 2% (dois por cento) do total, devidamente sinalizada e com as especificações de desenho e traçado de acordo com as normas técnicas vigentes de acessibilidade.

CONSIDERANDO, a tramitação do Inquérito Civil, no âmbito da 3ª Promotoria de Justiça, registrado sob o nº 001257-112/2015, em face de notificação de fato formulada por VALMIR GONÇALVES DE LIMA, pessoa idosa, de 73 anos de idade, relatando acerca da ausência de vagas destinadas à pessoas idosas no andar térreo do Supermercado Líder, localizado na Tv. Humaitá, assim como os problemas técnicos no elevador da referida unidade, fato que causa um grande transtorno não só à idosos como às pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO que, conforme solicitação, foi realizada vistoria técnica pelo Grupo de Apoio Técnico Interdisciplinar –GATI, cuja laudo se encontra aos autos;

CONSIDERANDO que, foi detectado que, o número de vagas destinadas aos idosos não atende os 10% exigidos em lei; o número de vagas destinadas aos portadores de necessidades especiais não atende os 2 % exigidos e lei e as vagas destinadas às pessoas com deficiência não atendem a norma ABN.NBR.9050; CONSIDERANDO que, foi constatado ainda, que os veículos atraídos pelo estabelecimento comercial também estacionam no passeio público de pedestre da travessa humaitá, impossibilitando o livre acesso no mesmo. No mesmo sentido foi constatado que o referido passeio não se adéqua ao parâmetros da promoção de acessibilidade;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 230 da Constituição Federal que reza ter a família, a sociedade e o Estado o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO a possibilidade da efetiva resolução dos problemas de interesses sociais e individuais indisponíveis, pela via administrativa, e em tempo razoável, sendo dever do Ministério Público, por todos os meios em direito admitidos, fiscalizar a aplicação das Leis, garantindo o cumprimento do ordenamento jurídico pátrio;

RESOLVE:

I) – RECOMENDAR

1) AO ESTABELECIMENTO PRIVADO DE USO COLETIVO, denominado SUPERMERCADO LÍDER, localizado na Tv. Humaitá com Av. Pedro Miranda:

a) Que implemente medida administrativa, incluindo ampla divulgação no seu meio próprio de comunicação, sobre a necessidade de cumprimento das legislações em tela, referentes ao respeito na utilização das vagas das pessoas com deficiência e dos idosos em estabelecimentos privados de uso coletivo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da presente Recomendação;

b) A readequação das vagas de estacionamento, no que se refere a questão de dimensionamento e taxas ofertadas com base no relatório de vistoria técnica emitido pelo Grupo de Apoio Técnico Interdisciplinar- GATI, com base no disposto na Lei n.º10.741, de 01 de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), Lei nº 13.146 de 06 de julho 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e Lei Municipal nº 8.864/2011, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento deste expediente.

c) Que cumpram seu papel fiscalizador de atenção à reserva de vagas para idosos e para pessoas com deficiência, e, em caso de descumprimento pelo cliente, chamar a autoridade de trânsito municipal para as medidas legais cabíveis, em consonância com a legislação vigente, exaurido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da presente Recomendação.

2) À SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM:

a) Implementar medidas administrativas, incluindo ampla divulgação nos meios de comunicação, sobre a necessidade de cumprimento das legislações em tela, referentes ao respeito na utilização das vagas das pessoas com deficiência e dos idosos em estabelecimento privado de uso coletivo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da presente Recomendação;

b) A efetiva fiscalização do cumprimento da legislação vigente na utilização das vagas de pessoas idosas e de pessoas com deficiência, exaurido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da presente Recomendação, devendo o referido órgão de trânsito municipal atuar o infrator na penalidade prevista no Código de Trânsito Brasileiro.

II) – ESTABELECE

Prazo: Requisita-se aos destinatários, com fulcro no artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/1993, e no artigo 55, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº057/2006, resposta por escrito a esta RECOMENDAÇÃO no prazo de 15 (quinze) dias.

III) – ENCAMINHAR:

Cópias da presente Recomendação às seguintes autoridades:

a) a Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, solicitando a publicação.

b) ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria do Ministério Público para conhecimento;

c) aos Conselhos Estadual e Municipal dos Direitos do Idoso e da Pessoa com Deficiência;

ADVERTE que o não cumprimento da recomendação acima referida poderá importar na adoção de medidas judiciais, inclusive no sentido da apuração da responsabilidade civil, administrativa ou criminal dos agentes que, por ação ou omissão, violarem ou permitirem a violação dos direitos das pessoas com deficiência. Belém, 16 de fevereiro de 2017.

ELAINE C CASTELO BRANCO

3ª Promotora de Justiça de Defesa das Pessoas com Deficiência e dos Idosos, e de Acidentes de Trabalho da Capital.

Protocolo: 161614

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO

Contratante: Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Trav. Magno de Araújo 424, Telégrafo, CNPJ 05.018.916/0001-92.

Contratada: Instituto Paraense de Estudos Constitucionais, inscrita no CNPJ 26.937.015/0001-74, estabelecido na Tv. Humaitá nº 2719,

CEP: 66.093-046 – Belém/Pará.

Nota de Empenho Nº 2017NE00167

Valor: R\$ 5.000,00

Data de emissão: 29/03/2017

Processo nº 1856/2017

Objeto: Apoio Institucional

Dotação Orçamentária: 01.032.1442.8403.339039, fonte 0101 e 0301.

Ordenador Responsável: Elisabeth Massoud Salame Da Silva – Procuradora Geral

Protocolo: 161623